



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Butiá, 13 de dezembro de 2023.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Encaminhamos a essa Casa legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção por tempo determinado de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos novos loteamentos implantados na área urbana do município de butiá/rs.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa dar incentivo para os novos loteamento urbanos, focando no desenvolvimento do Município, através da isenção tributária temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com prazo de incentivo que estende-se até a data em que houver a transferência do terreno do loteamento a terceiros, sendo limitada a isenção no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do lançamento no setor tributário do Município

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 4328/2023.

#### DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AOS NOVOS LOTEAMENTOS IMPLANTADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal para novos loteamentos urbanos, através da isenção tributária temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos loteamentos novos implantados regularmente com observância das normas de parcelamento de solo urbano do Plano Diretor Municipal e demais normas pertinentes à espécie.

**§ 1º**. O incentivo na forma de isenção desta lei limita-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para terrenos oriundos de projetos de loteamento aprovados regularmente pelo setor de urbanismo do Município, conforme a legislação urbanística municipal e registrados no respectivo Cartório de Registros.

**§ 2º**. É de responsabilidade do loteador/empreendedor informar a Prefeitura Municipal de Butiá/RS a venda de lotes, a qualquer título, indicando o nome do comprador ou promitente.

**Art. 2º** - O prazo de incentivo estende-se até a data em que houver a transferência do terreno do loteamento a terceiros, sendo limitada a isenção no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data do lançamento no setor tributário do Município.

**§ 1º**. O incentivo fiscal de cada lote cessa imediatamente após a transferência de domínio do lote loteador ao comprador ou compromissário.

**§ 2º**. Sobre os lotes comercializados a terceiros pelo loteador a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura pública definitiva, incidirá Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU imediatamente com as alíquotas previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** - O loteador deverá requerer o benefício desta lei, diretamente ao Setor de Tributos do Município, acompanhado da cópia dos seguintes documentos acompanhados dos originais para conferência:

- I - Requerimento da concessão do incentivo na forma de isenção desta Lei;
- II - Cópia do documento de identidade e CPF (se pessoa física) e CNPJ (se pessoa jurídica);
- III - Decreto de Aprovação do loteamento;
- IV - Licença Ambiental de instalação do loteamento;
- V - Registro no Cartório de Registro de Imóveis e Matrículas dos terrenos;
- VI - Memorial descritivo de todos os lotes com cópia da planta aprovada pelo Município de Butiá/RS;

**Art. 4º** - Em se tratando de loteamento aprovado e licenciado pelo Município, deverá apresentar, no ato da solicitação de isenção no cadastro imobiliário, memorial descritivo impresso de todos os terrenos, acompanhado de uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, bem como os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, as áreas compromissadas e alienadas.

**Art. 5º** - Os loteamentos que não executarem as obras de infraestrutura no prazo previamente definido após sua aprovação, para atendimento às exigências da legislação urbanística, terão sua isenção suspensa e será cobrado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU retroativamente com correções, multas e juros de mora nos moldes do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - A concessão do benefício na forma de isenção desta Lei não gera direito adquirido e



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

será revogada de ofício sempre que se apure que o loteador beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições determinadas; não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício; acarretando o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU atingido pela isenção, desde a sua concessão, acrescido de multa e juros de mora nos moldes do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o loteador estará sujeito ao pagamento dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com correções, juros e multa, bem como às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Art. 7º** - O incentivo na forma de isenção desta Lei será cancelado desde sua origem se o loteador desistir e/ou abandonar seu empreendimento.

**Parágrafo único.** Cancelado o benefício, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do período em que esteve vigente, com correções, juros e multa, sem prejuízo das demais medidas, administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Art. 8º** - Com base nas informações fornecidas pelo loteador ou seu sucessor, e eventuais atualizações posteriores realizadas em função de informações complementares obtidas diretamente dos proprietários ou promitentes compradores, ou ainda, em decorrência de laudo de vistoria e avaliação realizado pelo Município de Butiá/RS, o Poder Executivo efetuará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos lotes vendidos a partir do exercício seguinte.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fiscalizar os registros e documentos do loteador ou sucessor, referente as informações por ele prestadas.

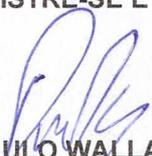
**Art. 9º** - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importância recolhida ou depositada em Juízo em ação onde houver decisão transitada em julgada; e, da mesma forma, valores já lançados ou recolhidos a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, antes da edição da presente lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

  
**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração